GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	**227684/2016**
REPRESENTADO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ**
REPRESENTANTE	:	**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**
ADVOGADOS	:	**CARLA SALVADOR (OAB/MT 15.785)**
		JOÃO GUILHERME DUDA (OAB/PR 42.473)
ASSUNTO	:	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM**

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de liminar, proposta pela Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, representada por seu sócio, Sr. Rodson Luiz Lopes, e pelos advogados, Sr. João Guilherme Duda (OAB/PR 42.473) e Sra. Carla Salvador (OAB/MT 15.785), em desfavor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, devido a supostas irregularidades na Concorrência Pública 1/2016 (processo administrativo 60.793/2014).

Os autos foram distribuídos ao conselheiro Sérgio Ricardo, relator do exercício de 2016 da Secretaria representada, o qual os encaminhou à Secretaria de Controle Externo de sua relatoria, que, por sua vez, elaborou o relatório técnico preliminar (documento digital 14279/2017), manifestando-se pelo indeferimento da liminar pleiteada e, no mérito, pela improcedência da representação.

Ato contínuo, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência 42/2017 (documento digital 125706/2017), da lavra do procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, por meio do qual solicitou o apensamento da presente representação à Representação de Natureza

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Externa 3.500-9/2016, com fundamento no instituto da conexão previsto no artigo 55 do Código de Processo Civil; a inclusão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, da Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá e do Consórcio Luz S.A. no polo passivo, bem como as suas citações, para apresentação de defesa; e, após a elaboração do relatório técnico de defesa, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

O conselheiro substituto João Batista de Camargo Júnior (em substituição legal ao conselheiro Sérgio Ricardo, conforme Portaria 26/2017/TCE-MT), acolheu o pedido ministerial e remeteu os autos ao conselheiro substituto Luiz Carlos Pereira (em substituição legal, conforme Portaria 9/2017/TCE-MT), relatoria sob a qual se encontrava a Representação de Natureza Externa 3.500-9/2016 (documento digital 147003/2017).

O conselheiro substituto Luiz Carlos Pereira, por sua vez, compreendeu que o instituto da conexão não se aplica ao caso concreto, pois a Representação de Natureza Externa 3.500-9/2019 já havia sido julgada e se encontrava em fase recursal, motivo pelo qual suscitou o conflito negativo de competência (documento digital 148737/2017).

Em razão disso, os autos foram encaminhados à Presidência deste Tribunal, que os remeteu à Consultoria Jurídica-Geral para emissão de parecer acerca da controvérsia.

A Consultoria Jurídica-Geral, mediante o Parecer 135/2017 (documento digital 156913/2017), manifestou-se pela definição da competência para relatar a presente representação em favor do conselheiro substituto João Batista de Camargo Júnior, em substituição legal, nos termos da Portaria 26/2017/TCE-MT, ao conselheiro Sérgio Ricardo, relator do exercício de 2016 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.781/2017 (documento digital 161870/2017), subscrito pelo procurador de Contas, Dr.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Gustavo Coelho Deschamps, também opinou pela definição da competência em favor do conselheiro substituto João Batista de Camargo Júnior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2017.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.